MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2477/2023/MF

Assunto: **Situação Fiscal de 2022 após análise de recurso protocolado pelo Estado do Rio Grande do Sul.**

Senhora Subsecretária,

1. Por intermédio do Ofício GG/SJ – 21, de 25 de setembro de 2023 (SEI nº 37741291), o Estado do Rio Grande do Sul protocolou recurso em relação à Nota Técnica SEI nº 1745/2023/MF (SEI nº 36561798), na qual esta Secretaria comunicou ao Estado os resultados da análise da situação fiscal referente ao exercício de 2022.

2. O referido recurso foi analisado por esta Secretaria por meio da Nota Técnica SEI nº 2451/2023/MF (SEI nº 37741369), com as seguintes conclusões:

> No recurso administrativo interposto pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, solicita-se: i) reconsideração da Análise da Situação Fiscal, para excluir o ajuste do valor de R$ 10.040.503.123,40 no Anexo I (Dívida Consolidada/Outras Dívidas), relativo à recomposição do Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais; e ii) reconsideração da revisão da nota de Capag de "C" para "D".
>
> Em relação ao pedido de exclusão do ajuste efetuado na Dívida Consolidada do ente, sugere-se o seu deferimento, para que a PGFN seja consultada sobre os aspectos jurídicos relacionados ao eventual reconhecimento, na Dívida Consolidada, da obrigação de recomposição do saldo dos depósitos judiciais utilizados pelo ente consignada em legislação estadual (Lei nº 15.232/2018), tendo em vista, em especial, não ter sido determinado na citada legislação termo final para a realização da obrigação. Reitera-se que para a análise fiscal do exercício de 2023, o ente deverá manter consistência quanto ao tratamento a ser dado aos depósitos judiciais tanto sob a ótica patrimonial quanto fiscal.
>
> Em relação ao pedido de reconsideração da revisão da análise da Capacidade de Pagamento (Capag), sugere-se o indeferimento do recurso administrativo interposto pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, mantendo-se, em face dos argumentos expostos neste documento, a nota de Capag contida na Nota Técnica nº 1745/2023/MF, de 28 de agosto de 2023 (Sei nº 36561798).

3. Tendo em vista o deferimento do recurso quanto a ajuste efetuado na Dívida Consolidada, devem ser considerados os novos anexos a seguir, que retratam os dados atualizados da análise fiscal referente ao exercício financeiro de 2022:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37771072)
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37770922)

4. Conforme conclusão da Nota Técnica SEI nº 2451/2023/MF, esta Secretaria se posicionou pela manutenção da Nota de Capag contida na Nota Técnica nº 1745/2023/MF, de 28 de agosto de 2023 (SEI nº 36561798).

5. Nos termos do § 5º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, transcrito abaixo, a análise fiscal do Estado está definitivamente concluída.

> Art. 25. A conclusão dos processos administrativos de elaboração de análises fiscais será comunicada, por meio eletrônico, ao ente federativo interessado.
> (...)
> § 5º Após a fase recursal, os processos de análise fiscal serão definitivamente concluídos e os resultados obtidos divulgados em meio eletrônico de acesso público.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária da SURIN

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 06/10/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 06/10/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 06/10/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 06/10/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37770237** e o código CRC **A426F1CE**.

Referência: Processo nº 17944.103969/2022-06. SEI nº 37770237